



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTRARIA 95/2025 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 18 de novembro de 2025

Ementa: Dispõe sobre o usufruto de férias coletivas no exercício de 2025 para os colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de executar o gozo do direito às férias anuais, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 129 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando a necessidade de dar cumprimento à observância do direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-CE protocolado na data de 01 de abril de 2014 na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará – SRTE-CE, sob nº. 46205.00598/2014-03;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva, quanto à necessidade de organizar a estrutura funcional do CRMV/CE, com o objetivo de distribuir de forma mais racional os serviços executados pela Autarquia;

Considerando as decisões da 206ª Reunião Administrativa Ordinária do CRMV-CE realizada dia 31 de janeiro de 2025;

Considerando processo SUAP nº. 0330019.00000101/2024-86

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas a todos os Colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, no período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os colaboradores que estiverem afastados de suas funções por motivo de doença ou salário-maternidade não gozarão das férias coletivas.

Art. 3º. O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 4º. Os colaboradores que gozarão de Férias Proporcionais, iniciarão um novo período aquisitivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, aos 18 de novembro de 2025.

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1713

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 18/11/2025 15:50:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 541845

Código de Autenticação: 5eb9f95a56



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282

Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária